



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.076 -

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar baixa de débito de contribuintes inscritos em dívida ativa e dá ' outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o Artigo 174 do Código Tributário Nacional a dar baixa da dívida ativa de contribuintes em atraso, referente aos exercícios de 1.977 - 1.978 e 1.979.

Artigo 2º - O valor da baixa da dívida ativa constante no Artigo 1º desta Lei será de Cr\$ 622.698 ( seiscientos e vinte e dois mil, seiscientos e noventa e oito cruzeiros).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 09 de Maio de 1.985.

  
Marcos Antonio Loyola  
Presidente da Câmara

Waldir Antonio Wobetto  
1º Secretário